



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA



Miguel Pereira, 03 de novembro de 2021.

Mensagem nº 147/2021.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa no sentido de encaminhar pelo alto intermédio de V. Exa., Projeto de Lei que autoriza este Executivo, a abrir Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 2.970.000,00 (dois milhões e novecentos e setenta mil reais). EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

JUSTIFICATIVA

O presente crédito tem como objetivo atender à eventual Serviço de Gerenciamento e apoio técnico especializado à Secretaria de Planejamento, para elaboração de Projetos Básicos de Intervenções Urbanísticas, estudos de viabilidade, planejamento, orçamentários e demais elementos técnicos.

Contando mais uma vez com a colaboração dos Nobres Edis, para aprovação do presente projeto, aproveitamos o ensejo para apresentarmos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

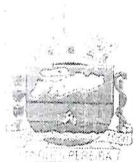
André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal



APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 03/11/2021
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Eduardo Paulo Corrêa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Miguel Pereira – RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº DE DE DE 2021

Autoriza a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 2.970.000,00.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 2.970.000,00 (dois milhões e novecentos e setenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 20 - R\$ 2.970.000,00 (Recursos CEDAE)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS

PROGRAMA DE TRABALHO

02.18.000.15.451.024.1.078 – Projetos de Intervenções Urbanísticas

ELEMENTO DA DESPESA:

44.90.51.01.20	Execução de Obras e Projetos	R\$ 2.970.000,00
----------------	------------------------------	------------------

Art. 2º) - Os recursos para fazer face ao presente Crédito são advindos do Governo do Estado do Rio de Janeiro e serão recolhidos na seguinte rubrica de Receita:

1990.00.0.0.000 – Demais Receitas Correntes
1990.99.0.0.000 – Outras Receitas
1990.99.1.0.000 – Outras Receitas - Primárias
1990.99.1.1.104 – Recursos CEDAE

Art. 3º) - O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Arrecadação para o exercício de 2021

Arrecadação para o exercício de 2021	R\$ 35.927.537,27
Créditos abertos (-)	R\$ 3.359.275,37
Saldo disponível	R\$ 32.568.261,90
Este crédito (-)	R\$ 2.970.000,00
Saldo disponível	R\$ 29.598.261,90

Art. 4º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Art. 5º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal